



14/08/2026

Número: **0000401-54.2016.8.17.1500**

Classe: **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tracunhaém**

Última distribuição : **17/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE TRACUNHAEM (REQUERENTE)	
Promotor de Justiça de Tracunhaém (AUTOR(A))	
joaquim pinto lapa filho (INDICIADO(A))	
	JOAQUIM PINTO LAPA NETO (ADVOGADO(A))
MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA (INDICIADO(A))	
MARLENE RODRIGUES BEZERRA SANTOS (INDICIADO(A))	
JEDIR MANOEL DOS SANTOS (INDICIADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
250482996	14/08/2026 10:51	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

Vara Única da Comarca de Tracunhaém

LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM -
PE - CEP: 55805-000

Processo nº 0000401-54.2016.8.17.1500

REQUERENTE: MUNICIPIO DE TRACUNHAEM

AUTOR(A): PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

INDICIADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, MARLENE RODRIGUES BEZERRA
SANTOS, JOAQUIM PINTO LAPA FILHO, JEDIR MANOEL DOS SANTOS

CERTIDÃO

O(A) [Técnico/Analista] Judiciário, adiante assinado(a), em virtude da lei, etc. **CERTIFICA**, por
haver sido solicitado no requerimento/petição /via email junto aos autos de ID 250476799, que,
nesta Unidade e Secretaria da Vara Única, tramita a AÇÃO em epígrafe (PROCEDIMENTO
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733), tombada sob o nº.0000401-54.2016.8.17.1500,
distribuída em 17/11/2016, sem valor da causa, envolvendo as partes abaixo declaradas:

Polo ativo

MUNICIPIO DE TRACUNHAEM - CNPJ: 10.167.310/0001-59 (REQUERENTE)
L PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM

Promotor de Justiça de Tracunhaém (AUTOR(A))
L MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo passivo

MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA (INDICIADO(A))
L DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARLENE RODRIGUES BEZERRA SANTOS - CPF: 745.654.604-59 (INDICIADO(A))
L DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Joachim pinto lapa filho - CPF: 047.736.594-91 (INDICIADO(A))
L JOAQUIM PINTO LAPA NETO registrado(a) civilmente como JOAQUIM PINTO LAPA NETO - OAB
PE24557 - CPF: 039.009.484-61 (ADVOGADO)

JEDIR MANOEL DOS SANTOS - CPF: 212.634.264-68 (INDICIADO(A))
L DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

QUALIFICAÇÃO DA PARTE SOLICITANTE:

**JOAQUIM PINTO LAPA FILHO, brasileiro, casado, advogado OAB-PE nº
6.082, portador do CPF nº 047.736.594-91, residente na Rua Lêda Rosa Dias
Alves, nº 2000, Bairro Novo, Carpina/PE;**

Tendo como objeto os fatos narrados na denúncia, conforme print abaixo, envolvendo o retorno de atividade
labora de dois servidores Municipais, conforme adiante se descreve:



pelo fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme resta provado nos autos do Inquérito Civil em epígrafe e demais documentos que o instruem, no exercício financeiro de 2009, a denunciada MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, prefeita do município de Tracunhaém à época dos fatos, na qualidade de gestora e ordenadora de despesas, de forma dolosa e em comunhão de esforços e desígnios como o denunciado JOAQUIM PINTO LAPA FILHO, determinou a reintegração dos ex-servidores municipais, ora denunciados, MARLENE RODRIGUES BEZERRA SANTOS E JEDIR MANOEL DOS SANTOS, aos cargos efetivos anteriormente ocupados no Poder Executivo local, em desrespeito a decisão judicial proferida em Mandado de Segurança e em prejuízo ao cofres públicos municipais, ainda, autorizou o pagamento dos vencimentos relativos ao período compreendido entre a exoneração daqueles e a sua reintegração ilegal, que se locupletaram dolosa e ilicitamente dos valores.

Certifico por fim, que se vislumbra no presente momento, **nenhuma condenação em face dos denunciados**, estando os autos conclusos para decisão, haja vista juntada de parecer Ministerial, no qual solicita o declínio de competência deste Juízo, e o envio dos presente feito ao Juízo Competente. O referido é verdade. Dou fé.

TRACUNHAÉM, 14 de agosto de 2026.

SEVERINO CARLOS DE MACENA
Diretoria Reg. da Zona da Mata

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

